



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus Bambuí
 Diretoria Geral
 Diretoria de Administração e Planejamento
 Coordenação de Administração e Finanças
 Gerência de Compras, Licitações e Contratos
 Faz. Varginha - Rodovia Bambuí/Medeiros - Km 05 - Caixa Postal 05 - CEP 38900-000 - Bambuí - MG
 37 3431 4900 - www.ifmg.edu.br

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
 CONTRATO Nº 07/2016, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO
 FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
 MINAS GERAIS, CAMPUS BAMBUI E A EMPRESA
 (ADICIONAR NOME DA EMPRESA).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72. com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado, a empresa **ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **04.552.404/0001-49**, estabelecida à Rua Maura, nº 803, Bairro Ipiranga, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.160-260 neste ato, representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor Gimar Barcellos, brasileiro, casado, portador/a da Carteira de Identidade nº M-4.330.219, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 691.112.866-87, residente e domiciliado/a à Rua Desembargador Fernando Bhering, nº 330, Bairro Dona Clara, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 31.260-, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.208.001199/2015-DV e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do **Contrato nº 07/2016** oriundo do Pregão nº 102/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de apostilamento tem como objeto a **REACTUAÇÃO** dos preços do Contrato nº 07/2016, nos termos previstos no Contrato, conforme documentos anexos ao processo SEI nº 23209.002639/2018-26.

1.2 - Repactuação com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº MG001072/2018, registrada MTE em 06/04/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REACTUAÇÃO

2.1 O valor mensal do contrato, após a repactuação, é R\$ 422.636,84 (quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e o valor global do contrato após a repactuação é R\$ 5.071.642,08 (cinco milhões, setenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

2.2 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação vigoram a partir de **01/11/2017**.

2.3 Objeto da contratação após a repactuação:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL R\$
1	Auxiliar de Cozinha (Adicional Periculosidade 30%)	1	3.524,39	3.524,39	42.292,68
1 - A	Auxiliar de Cozinha (Adicional Insalubridade 20%)	9	3.162,02	28.458,18	341.498,16
2	Auxiliar de Limpeza Tipo 1 (Adicional Insalubridade 20%)	12	2.979,11	35.749,32	428.991,84
3	Auxiliar de Limpeza Tipo 2(Adicional Insalubridade 40%)	4	3.387,28	13.549,12	162.589,44
4	Marceneiro (Adicional de Insalubridade 40%)	2	5.874,89	11.749,78	140.997,36
5	Auxiliar de Processamento de Alimentos	5	2.855,88	14.279,40	171.352,80
6	Bombeiro (Adicional Insalubridade 40%)	1		4.932,10	59.185,20

			4.932,10		
7	Capineiro Trabalhador Volante (Adicional Insalubridade 40%)	25	3.478,51	86.962,75	1.043.553,00
8	Cozinheiro (Adicional Periculosidade 30%)	1	4.008,29	4.008,29	48.099,48
8-A	Cozinheiro (Adicional Insalubridade 20%)	4	3.530,67	14.122,68	169.472,16
9	Eletricista	3	6.734,19	20.202,57	242.430,84
10-A	Encarregado - Limpeza e Refeitório (Adicional Insalubridade 20%)	2	3.780,82	7.561,64	90.739,68
10	Encarregado - Produção (Adicional Periculosidade 30%)	1	4.287,63	4.287,63	51.451,56
11	Jardineiro (Adicional Insalubridade 40%)	2	4.165,61	8.331,22	99.974,64
12	Lavadeiro em Geral (Adicional Insalubridade 20%)	1	3.344,70	3.344,70	40.136,40
13	Mecânico (Adicional Insalubridade 20%)	1	4.832,74	4.832,74	57.992,88
14	Motorista	2	6.562,48	13.124,96	157.499,52
14-A	Diárias	2	1.746,56	3.493,12	41.917,44
15	Operador de Abate (Adicional Insalubridade 20%)	2	3.994,16	7.988,32	95.859,84
16	Operador de Caldeira (Adicional Insalubridade 20%+ Dupla Função)	1	4.811,21	4.811,21	57.734,52
17	Padeiro (Adicional Insalubridade 20%+ Dupla Função)	2	4.428,60	8.857,20	106.286,40
18	Pedreiro (Adicional Insalubridade 40%)	4	4.775,07	19.100,28	229.203,36
19	Pintor (Adicional Insalubridade 40%)	2	4.523,92	9.047,84	108.574,08
20	Recepcionista	2	3.853,41	7.706,82	92.481,84
21	Telefonista	2	3.425,18	6.850,36	82.204,32
22	Tratorista Agrícola (Adicional de Periculosidade 30%)	2	5.404,85	10.809,70	129.716,40
23	Vaqueiro (Adicional Insalubridade 20%)	2	3.999,33	7.998,66	95.983,92
24	Zelador (Adicional Insalubridade 40%+Dupla Função)	1	4.549,42	4.549,42	54.593,04
25	Vigia Diurno (3 vigias)	3	2.998,64	8.995,92	107.951,04
25-A	Vigia Diurno (Dupla Função Encarregado) (1 vigia)	1	3.361,52	3.361,52	40.338,24
26	Vigia Noturno (4 vigias)	4	3.370,95	13.483,80	161.805,60
27	Vigia Motoqueiro Diurno (Adicional de Periculosidade 30%) (2 vigias)	2	4.202,64	8.405,28	100.863,36
28	Vigia Motoqueiro Noturno (Adicional de Periculosidade 30%) (4 vigias)	4	4.538,98	18.155,92	217.871,04
TOTAL ANUAL				422.636,84	5.071.642,08

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção prevista inicialmente no Contrato.

3.2 A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158275/26409

Fonte: 810000000

Programa de Trabalho: 108766

Elemento de Despesa: 33.90.37-01

PI: LFUNCPO1BAR

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo de apostilamento decorre de autorização da CONTRATANTE e encontra amparo legal no artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, artigo 5º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA– DA RETIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Apostilamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Bambuí, 10 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 11/10/2018, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 11/10/2018, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GIMAR BARCELLOS, Representante legal da empresa**, em 16/10/2018, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0166535** e o código CRC **891F8B5A**.